



AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO Nº ALT20-42-2020-63

**INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA
SAÚDE**

**ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS – MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	6	Coesão Social e Inclusão
Prioridade de Investimento	9.7	Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais e recreativos, e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária;
Objetivo Específico		Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos infraestruturas sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes.
Indicador de Realização	O 09.07.09 P - Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (n.º vagas)	
Indicadores de Resultado	R 09.07.14 P - Utentes que beneficiam das intervenções em equipamentos apoiados (%)	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	42	Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde
Tipologia de Operação	Infraestruturas e equipamentos sociais	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil após publicação do convite
	Data de termo	30 de novembro 2020

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	2020-11-03	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	2020-11-18	1ª Alteração ao Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

AVISO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AVISO Nº ALT20- 42-2020-63

INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS – MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região Alentejo em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social, é pretensão do Programa ALENTEJO 2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

Por outro lado, considerando que:

- a) A violência contra as mulheres e a violência doméstica é transversal a toda a sociedade, sendo que as pessoas idosas, designadamente as mulheres, se encontram em situação de especial vulnerabilidade. De acordo com o Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica 2018 da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, as mulheres são 83,2% das vítimas de violência doméstica e, destas, 5,6% têm entre 65 e 75 anos e 3,7% mais de 75 anos. Na análise anual efetuada pela CIG aos números reportados pelas estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), especificamente na análise das casas de abrigo, no ano de 2018, foram acolhidas 23 mulheres com mais de 66 anos, sendo de registar também que na faixa etária 56-65 anos foram acolhidas 73 mulheres. No que concerne ao ano de 2019, estas estruturas acolheram 22 mulheres com mais de 66 anos e, na faixa 56-65 anos, 77 mulheres;
- b) Nos termos conjugados da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação atual, e do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, a RNAVVD inclui um conjunto de estruturas de acolhimento para vítimas de violência doméstica, tendo em vista a respetiva autonomização: casas de abrigo destinadas ao acolhimento temporário não superior a 6 meses, prorrogável por igual período; e respostas de acolhimento de emergência destinadas ao acolhimento urgente, transitório e de curta duração, não superior a 15 dias, prorrogável por igual período. Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, nos casos em que as vítimas são pessoas idosas ou em situação dependente, sem retaguarda familiar, deve o ISS, I. P., ou outro organismo

- competente, desenvolver um encaminhamento prioritário para o acolhimento no âmbito da rede de serviços e equipamentos sociais, sem prejuízo da articulação devida com a RNAVVD.
- c) Importa garantir a existência de estruturas de acolhimento adequadas às necessidades específicas destas mulheres, tendo em conta a sua especial vulnerabilidade, em razão da sua idade, no âmbito da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), e conforme preconizado no Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e violência doméstica 2018-2021, da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
 - d) Estas respostas devem cruzar a especialização técnica dos serviços de apoio a pessoas idosas e dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica e acautelar a disponibilização de estruturas residenciais que não estejam limitadas ao acolhimento temporário ou transitório;
 - e) A necessidade de implementação de soluções que permitem colmatar esta necessidade de proteção específica, reconhecida pela Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXII Governo Constitucional ao desenvolver diligências junto das partes envolvidas na celebração de protocolos de cooperação.

Neste contexto, pretende-se apoiar a criação de uma resposta integrada inovadora, de âmbito regional, que responda à especial vulnerabilidade destas vítimas, cruzando a especialização técnica dos serviços de apoio a pessoas idosas e dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica.

Para tal, foi assinado um Protocolo de Cooperação para a implementação da Experiência Piloto Estrutura de Acolhimento Residencial para Idosas – Mulheres Vítima de Violência Doméstica, nomeadamente entre o Instituto da Segurança Social, I.P., que garantirá o financiamento integral do respetivo funcionamento e o cumprimento dos requisitos legais e condições de acesso, e a Fundação Padre Américo, IPSS, em Grândola, que garantirá a execução e gestão da estrutura.

O presente Aviso Convite é apresentado nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, e do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE ISE, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, e respetivas alterações, que estipula que as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso ou por convite, cujos Avisos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objetivo específico deste Aviso Convite consiste em conceder “apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes” (de acordo com o texto do Programa Operacional), ou, dito de outro modo, “apoiar a construção, ampliação, reconversão, remodelação, ampliação e adaptação infraestrutural da rede social e solidária, viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e modernização (...)” (artigo 253.º do RE ISE).

Este apoio deverá estar enquadrado no exercício de planeamento das infraestruturas sociais (mapeamento), em coerência com o investimento já efetuado em anteriores ciclos de programação e avaliação da oferta já existente.

Nos termos da Secção II do Capítulo IX do RE ISE, no presente Aviso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Investimento na área dos equipamentos sociais”.

2. Tipologia das operações

2.1 São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso Convite, as operações com enquadramento na secção II do Capítulo IX do RE ISE relativa a “Investimento na área dos equipamentos sociais”, desde que no âmbito da resposta social ERPI (Estrutura Residencial para Idosos), e exclusivamente dedicada a Idosas Vítimas de Violência Doméstica.

2.2 Para efeitos do presente aviso convite são elegíveis as ações de construção, ampliação, reconversão, remodelação e adaptação dos espaços físicos e a aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel, enquadráveis nas tipologias elegíveis do artigo 254.º da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, na sua redação atual;

3. Natureza dos beneficiários

O beneficiário do apoio previsto no presente Aviso Convite é Fundação Padre Américo, IPSS, no âmbito do Protocolo de Cooperação para a implementação da experiência piloto Estrutura de Acolhimento Residencial para Pessoas idosas – Mulheres vítimas de violência doméstica celebrado

com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Instituto da Segurança Social, I.P. e a Câmara Municipal de Grândola, com enquadramento no artigo 255.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, enquanto entidade de direito privado sem fins lucrativos que atuam na área social.

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações

Ao presente aviso convite aplicam-se os critérios gerais de elegibilidade do beneficiário e das operações, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 247.º do RE ISE, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos [alínea a) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação [alínea b) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam [alínea c) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação [alínea d) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI [alínea e) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação [alínea f) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência [alínea g) do Art.º 13 - DL 159/2014];
- h) Não disporem de impedimentos e/ou condicionamentos previstos no Art.º 14 do DL 159/2014;
- i) As operações demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão nos avisos para apresentação de candidaturas [alínea a) do n.º 1 do Art.º 247 do RE ISE];
- j) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação [alínea b) do n.º 1 do Art.º 247 do RE ISE];

- k) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos do investimento e do calendário de realização física e financeira [alínea c) do n.º 1 do Art.º 247 do RE ISE];
- l) Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento [alínea d) do n.º 1 do Art.º 247 do RE ISE];
- m) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos [alínea e) do n.º 1 do Art.º 247 do RE ISE];
- n) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro [alínea f) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE], assegurando a natureza confidencial da localização e funcionamento deste tipo de resposta;
- o) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia da operação, tal como definidas pelas entidades competentes [alínea f) do n.º 1 do Art.º 247 do RE ISE].

5. Condições específicas de acesso ao presente aviso convite

5.1 é condição de acesso ao presente Aviso Convite, tratar-se de intervenção que apresente, simultaneamente, enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas sociais (“*mapeamento*”), enviado e aprovado pela Comissão Europeia;

5.2 obrigatoriamente a entidade que apresente candidatura terá de ter Protocolo de Cooperação para a implementação da experiência piloto Estrutura de Acolhimento Residencial para Pessoas idosas – Mulheres vítimas de violência doméstica celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Instituto da Segurança Social, I.P. e a Câmara Municipal de Grândola

5.3 considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do anteprojecto ou Projecto Base (nos termos do artigo 1º, do Capítulo I, da Portaria n.º. 701-H/2008, de 29 de julho, entende-se por «Anteprojecto», ou «Projecto base», o documento a elaborar pelo Projetista, correspondente ao desenvolvimento do Estudo prévio aprovado pelo Dono da Obra, destinado a estabelecer, em definitivo, as bases a que deve obedecer a continuação do estudo sob a forma de Projecto de execução), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), no prazo de 60 dias úteis após a assinatura do Termo de Aceitação.

5.4 não são elegíveis as intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos cofinanciados nos últimos 10 anos, conforme restrições ao financiamento constante do texto do Programa Operacional.

5.5 possuem a totalidade dos documentos constantes do **Anexo I**.

6. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

7.1 sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 247.º do RE ISE, e tendo presente que este Aviso Convite se destina a apoiar exclusivamente intervenções ao nível das infraestruturas sociais, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições de elegibilidade da despesa:

- i) Não será elegível o financiamento de despesas de manutenção/conservação das infraestruturas;
- ii) Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos padrão estabelecidos em articulação com o setor (conforme **anexo II**) no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.

7.2 no caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. Critérios de seleção de candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 11.º do REISE, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa.

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2020, conforme descrito no **ANEXO III – Referencial de Análise de Mérito da Operação**.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = (0,20 \times A1 + 0,20 \times A2) + (0,15 \times B1 + 0,20 \times B2 + 0,10 \times B3) + 0,10 \times D1 + 0,05 \times E1$$

em que:

A1 = Contributo para a melhoria do acesso e redução de desigualdades (20%)

A2 = Contributo das operações para os objetivos e indicadores do Programa e Estratégia EUROPA 2020

B1 = Demonstração da viabilidade técnica e sustentabilidade financeira

B2 = Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais

B3 = Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

D1 = Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial

E1 = Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

9. Limite ao número de candidaturas

O beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

10. Prazo de Execução das Operações

A data limite para a conclusão da operação é 30/06/2023.

11. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

Atendendo que o presente aviso-convite pretende apoiar a criação de uma resposta integrada inovadora, de âmbito regional, que responda à especial vulnerabilidade destas vítimas, cruzando a especialização técnica dos serviços de apoio a pessoas idosas e dos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica, a taxa de cofinanciamento FEDER a aplicar à operação a aprovar é no máximo de 100% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5.º, n.º 4, do RE ISE e assumem a forma de subvenção não reembolsável.

12. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidatura é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) a candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do **Anexo I** a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

c) ao abrigo deste Aviso Convite, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18:00 horas do dia **30 de novembro de 2020**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso Convite.

A apreciação e decisão da candidatura compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura apresentada é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo até 60 dias úteis após a sua submissão.

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

O candidato será ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenha sido apresentada alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de **1.100.000€ FEDER** (*um milhão e cem mil euros*):

16. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
Designação	Designação
O 09.07.09 P - Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (n.º vagas)	R.09.07.14 P– Utentes que beneficiam das intervenções em equipamentos sociais aprovados (%)

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE.

18. Documentação de referência

Legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação;
- b) Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE);
- c) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso Convite e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)

3 de novembro 2020

António Ceia da Silva

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Listagem documentação a submeter;

Anexo II – Valores Máximos de Referência;

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito das Operações

Anexo I – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b) Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
 - c) Calendário de realização física e financeira.
 - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável (modelo em anexo ao aviso “*Modelo_Orcamento_Global_Op*”).
 - f) Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável (modelo em anexo ao aviso “*Modelo_Orcamento_Global_Op*”).
 - g) Síntese do Grau de maturidade de cada componente de investimento.
 - h) Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
 - ↳ Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro [alínea f) do n.º 1 do Art.º 247 do REISE], assegurando a natureza confidencial da localização e funcionamento deste tipo de resposta;
2. Documentação comprovativa do grau de maturidade das componentes de investimento nos termos definidos no Aviso.
3. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE (quando aplicável), que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de

construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.

4. Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
 - a) Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
 - b) Domínio Hídrico.
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental.
 - d) Pareceres setoriais (aplicáveis a cada operação face à Prioridade de Investimento em causa).
 - e) Outra documentação específica decorrente do aviso.
 - f) Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
5. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).
6. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
7. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
8. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional, através da apresentação de:
 - a) Memória descritiva e justificativa dos valores constantes do mapa do apuramento do défice de financiamento, fundamentando os mesmos, incluindo um Plano de Gestão e Exploração que inclua informação sobre os respetivos recursos humanos envolvidos, receitas, assim como a forma como ficam assegurados os respetivos custos de manutenção e exploração.
 - b) Quadro síntese atualizado das receitas e custos estimados, desagregado por tipologia, depois da implementação do projeto, incluindo projeção de receitas e custos para os anos posteriores.
9. Comprovativo do enquadramento do beneficiário e da operação em termos de IVA.
10. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
11. Comprovativo da inscrição da totalidade dos investimentos propostos no orçamento da instituição, aprovados pelo órgão competente, devidamente assinado.

12. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e do REISE.
13. No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
 - a) Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.
 - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.
 - c) Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
14. No caso da reabilitação de imóveis, documento comprovativo da idade do imóvel a intervir ou relatório do nível de conservação do imóvel.
15. Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de caráter financeiro ou de execução, nomeadamente os associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.
16. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a entidade, que ateste o cumprimento do previsto nas normais nacionais e comunitárias aplicáveis, bem como nas orientações e recomendações contidas nos pareceres da Autoridade de Gestão referentes ao mesmo.
17. Declaração de compromisso, assinada por quem possa vincular a Entidade, em como não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura ou até ao momento de assinatura do termo de aceitação.
18. Check-list de verificação dos procedimentos contratuais (modelo em anexo ao presente aviso) já concluídos (com upload dos respetivos documentos de suporte no módulo de contratos do Balcão2020 – disponível após submissão da candidatura) ou iniciados (com upload dos respetivos documentos de suporte já existentes, em anexo ao formulário de candidatura);
19. Check-list de verificação das Regras Ambientais devidamente preenchida (modelo em anexo ao presente aviso).
20. Check-list de “Igualdade de Oportunidades” devidamente preenchida (modelo em anexo ao presente aviso).

21. Protocolo de Cooperação para a implementação da experiência piloto Estrutura de Acolhimento Residencial para Pessoas idosas – Mulheres vítimas de violência doméstica celebrado com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Instituto da Segurança Social, I.P. e a Câmara Municipal de Grândola.

Anexo II – Valores Máximos de Referência

Custos Máximos de Referência para Equipamentos Sociais, são elencados em cada Aviso de Concurso promovido pela AG e de acordo com a (s) tipologia (s) colocada (s) a concurso.

Para efeitos de apuramento do investimento elegível máximo identificam-se os seguintes custos máximos de referência por utente

Respostas Sociais	Construção civil (Remodelação/ Reabilitação)	Equipamento móvel	Projetos Técnicos (Indexado ao Custo da Construção Civil)	Fiscalização (Indexado ao Custo da Construção Civil)
	CUSTO/UTENTE	CUSTO/UTENTE		
ERPI	15.690 €	2.995 €	5%	2%

Desde que associados à componente da Infraestrutura, consideram-se ainda os seguintes encargos:

Componente Estudos e Projetos Técnicos: o custo máximo considerado, corresponde a 5% do custo máximo de remodelação/reabilitação, por utente, multiplicado pelo n.º de utentes;

Componente Fiscalização: o custo máximo considerado, corresponde a 2% do custo máximo de remodelação/reabilitação, por utente, multiplicado pelo n.º de utentes.

Os custos máximos de construção civil fixados, por utente, incluem ainda as despesas relativas aos arranjos exteriores, com equipamento eletromecânico e com equipamento fixo.

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação

INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

Operações de Investimentos na Área dos Equipamentos Sociais, enquadradas nas tipologias definidas no artigo 254º do RE ISE

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Eficácia e impacto em Resultados
- B. Eficiência, qualidade e inovação
- D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico
- E. Igualdade de oportunidades e de género

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = (0,20 \times A1 + 0,20 \times A2) + (0,15 \times B1 + 0,20 \times B2 + 0,10 \times B3) + 0,10 \times D1 + 0,05 \times E1$$

em que:

A1 = Contributo para a melhoria do acesso e redução de desigualdades (20%)

A2 = Contributo das operações para os objetivos e indicadores do Programa e Estratégia EUROPA 2020

B1 = Demonstração da viabilidade técnica e sustentabilidade financeira

B2 = Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais

B3 = Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

D1 = Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial

E1 = Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem que obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Critério A. Eficácia e impacto em Resultados da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação na área da Saúde, para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como para a melhoria da prestação do serviço aos utentes.

Critério B. Eficiência, qualidade e inovação da operação

O presente critério pretende avaliar se a entidade beneficiária demonstra capacidade para concretização de operações candidatas, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, designadamente ao nível da organização interna do beneficiário, avaliando ainda o grau de inovação ou de replicabilidade da operação.

Critério D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para o alinhamento com outros instrumentos de política pública, designadamente sectorial e para apreciar os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.

Critério E. Igualdade de oportunidades e de género

O presente critério pretende avaliar a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso aos cuidados de saúde prestados.

